

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.785, DE 4 DE ABRIL DE 1962

Abre, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 101.615.662,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 101.615.662,00 (cento e um milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores, pelos vários órgãos da Administração, relacionadas no processo n. S.F. - 25.732/61, da citada Secretaria.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.780, DE 3 DE ABRIL DE 1962

Redistribue auxílios e dá outras providências

Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê:

...auxílios constantes do n. 8, do item I da Relação n. 2, do n. 6 do item II da Relação n. 52...

Leia-se:

...auxílios constantes do n. 8, do item I da Relação n. 2, do n. 6 do item II da Relação n. 52...

No Artigo 5.º — Onde se lê:

...respectivamente, os ns. 1, 2 e 3 do item IV, e item V...

Leia-se:

...respectivamente, os ns. 1, 2 e 3 do item IV, o item V...

No referendun da Lei — Onde se lê:

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Leia-se:

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

LEI N. 6.784, DE 3 DE ABRIL DE 1962

Estabelece categorias de Médicos-Auxiliares de ensino, seu regime de trabalho, e dá cargos de Médico-Assistente, no Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

Retificação

No Artigo 5.º — Onde se lê:

...far-se-ão por concurso de provas, de títulos, ou títulos e provas...

Leia-se:

...far-se-ão por concurso de provas, de títulos, ou de títulos e provas...

DECRETO N.º 39.949, DE 4 DE ABRIL DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, destinado a atender a despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n.º 5444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n.º 5444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para atender às despesas de construção do pavilhão anexo ao Museu Paulista, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — letra «A» — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,005% (cinco milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 31 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de Abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 39.950, DE 4 DE ABRIL DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 119.000.000,00 destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n.º 5444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de cruzeiros), para atender despesas com instalações e equipamentos destinados ao Instituto Butantan, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra «C» — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,074% (setenta e quatro milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 31 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de Abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 39951, DE 4 DE ABRIL DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 151.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n.º 5444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), para atender despesas com aquisição de material permanente destinado ao Instituto "Adolfo Lutz", compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "c" — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar elevado de 0,096% (noventa e seis milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 31 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

DECRETO N.º 39952, DE 4 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre a fixação dos preços de venda de produtos e sub-produtos florestais pelo Serviço Florestal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços de venda de produtos e sub-produtos florestais do Serviço Florestal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ficam fixados na base prevista na tabela anexa.

Artigo 2.º — Fica reservada à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura a faculdade de atualizar as bases ora estabelecidas no artigo anterior sempre que houver aumento do respectivo custo.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Lindolpho Rocha Guimarães — respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

LISTA DE PREÇOS
Produtos e Sub-produtos Florestais

	Cr\$	
Postes de madeira	100,00	p/ metro linear
Moirões	60,00	p/ unidade
Lenha de madeira de eucalipto e de lei ..	350,00	p/ metro cúbico
Lenha de madeiras e galhos de pinheiro ..	200,00	p/ metro cúbico
Aparas (da serra) e restolho	30,00	p/ sacó
Cabos para enxada	30,00	p/ unidade
Idem, para machado	50,00	p/ unidade
Caibros de madeira, roliços	30,00	p/ metro linear
Madeira de pinheiro	16.000,00	p/ metro cúbico
Madeira de eucalipto	10.000,00	p/ metro cúbico
Madeira de lei	20.000,00	p/ metro cúbico

DECRETO N. 39.953 DE 4 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. a cargo que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 72-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral, a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se ao cargo de Biologista, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de que é ocupante interino o senhor João Salvador Furtado.

Artigo 2.º — O título do servidor referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura, nos termos do parecer n. 72-62, da C.P.R.T.I.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Lindolpho Rocha Guimarães — respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.954, DE 4 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer n. 67-62, favorável, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24/12/57, passa a aplicar-se à função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, exercida pelo senhor Nelson Suplicy Filho.

Artigo 2.º — O título de admissão do servidor referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Lindolpho Rocha Guimarães — respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto